Prefeitura Municipal de Terra Alta - PA
Fls. Nº

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 308/2021
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 012/2021 – SEMAD.

**I - DA JUSTIFICATIVA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E REDES NA INFORMÁTICA E NA TELECOMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MÓDULOS PROCESSADORES OU NÓS DA REDE INTERLIGADOS POR UM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL OU LINK DE DADOS, GUIADOS POR UM CONJUNTO DE REGRAS (PROTOCOLO DE REDE) PARA COMPARTILHAR ENTRE SI INFORMAÇÃO, SERVIÇOS E, RECURSOS FÍSICOS E LÓGICOS, QUE PODEM SER DO TIPO: DADOS, IMPRESSORAS, MENSAGENS (E-MAILS), ENTRE OUTROS, AS CONEXÕES PODEM SER ESTABELECIDAS USANDO MÍDIA DE CABO OU MÍDIA SEM FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARAIS MUNICIPAIS DE TERRA ALTA. Tal aquisição justifica-se pelo início das novas dotações orçamentárias e a necessidade contínua de utilização de serviços de manutenção periódica em computadores, em computadores, periféricos de informática e redes na informática e na telecomunicação através de módulos processadores ou nós da rede interligados por um sistema de comunicação digital ou link de dados, guiados por um conjunto de regras (protocolo de rede) para compartilhar entre si informação, serviços e, recursos físicos e lógicos, que podem ser do tipo: dados, impressoras, mensagens (e-mails), entre outros, as conexões podem ser estabelecidas usando mídia de cabo ou mídia sem fio, para agilidade nos serviços da Prefeitura e órgãos municipal com os devidos profissionais técnicos que executam os serviços diariamente, e para não ter prejuízos nas atualizações de dados dos sistemas que o município utiliza e não deixar de prestar os serviços necessários á população e empresas que necessita diariamente.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme diploma legal abaixo citado.

> *"Art. 75 É dispensável a licitação:*
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica, conforme mencionado acima.

**III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:** Em análise aos presentes autos, observamos que foi realizada pesquisa de preço, tendo a Empresa, J. A. INFORMÁTICA E VAREJO LOGISTICA-EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ nº 41.275.547/0001-87, apresentado proposta no valor total de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil, quinhentos reais), sendo o menor valor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade e que não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, diante das cotações de preço, expostos nos autos, restou comprovado o valor global médio de mercado praticado, é igual a R$ 26.220,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte reais) para manutenção em computadores, periféricos de informática e redes na informática e na telecomunicação. Diante disso, a escolha de contratar a empresa acima descrita, está vinculado ao menor preço apresentado em sua proposta.

**IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Prefeitura Municipal de Terra Alta - PA
Fls. Nº 32
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> *"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*
> *"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). " Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, foi escolhida a proposta do serviço que possuiu o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**V – DA ESCOLHA:** A empresa escolhida neste processo para a prestação do serviço, foi:
J. A INFORMÁTICA E VAREJHO LOGISTICA-EIRELI.
CNPJ: 41.275.547/0001-87
Endereço: Alameda Santa Clara, 2645, Novo Estrela, Castanhal-PA

**VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

EXERCÍCIO 2021.
04.122.037.2.008 – Manutenção da Unidade Administrativa
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

**VII – CONCLUSÃO:** Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os pesquisados pela administração pública, em se tratando do objeto ora pretendido, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Esta secretaria manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa J. A INFORMÁTICA E VAREJHO LOGISTICA-EIRELI, podendo os serviços serem contratados, fundamentado na Dispensa de Licitação artigo 75, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

Terra Alta - PA, 24 de agosto de 2021.

Paulo Silas Vilhena Pinto
Secretário Municipal de Administração